



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Comissão Eleitoral Central

26 de agosto de 2023

COMUNICADO II

ORIENTAÇÕES AOS PRÉ-CANDIDATOS (AS)

A Comissão Eleitoral Central - CEC - no uso de suas atribuições e em atendimento ao que dispõe o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 56/2023 – CONSUP/RE/IFAP reforça:

1) De acordo com o artigo 29, X, o plano de trabalho deve ser registrado em cartório, digitalizado, em arquivo no formato PDF e enviado com os demais documentos no momento da inscrição. Os e-mails de inscrição deverão ser enviados com o seguinte Assunto:

- a. Para as candidaturas à Reitor (a) - NOME DO CANDIDATO / REITOR (A);
- b. Para as candidaturas à Diretor (a) Geral - NOME DO CANDIDATO / DIRETOR (A) GERAL / CAMPUS.

2) Seu entendimento acerca dos dispositivos abaixo.

Artigo 33, § 7º - É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais, bem como de aplicativos de mensagens instantâneas, para promover campanha.

Artigo 39, inciso VIII, § 1º - Os(as) candidatos(as) deverão indicar seus e-mails de campanhas e espaços virtuais, redes sociais, fanpages, canais e blogs, caso existam, para realização de campanha eleitoral, no ato da inscrição, em espaço reservado no seu plano de trabalho.

Informamos que não há limites de perfis pessoais e consideramos o perfil profissional como um tipo de perfil pessoal.

Caso o(a) pré-candidato(a) utilize seus veículos digitais pessoais/profissionais, estes também deverão ser informados no plano de trabalho e seguir todas as regras do regulamento eleitoral, inclusive a desativação de todos os perfis até às 23h59 do dia 10/09/2023, podendo reativá-los a partir das 22h do dia 11/09/2023.

Reforçamos o que dispõe o artigo 33, § 2º, V, sobre a vedação da logomarca em qualquer material de campanha.

E o que dispõe no artigo 38 – sobre o cuidado na utilização de imagens das dependências físicas do IFAP, de alunos e servidores do IFAP, assim como pessoas da comunidade externa, em todo material de campanha, devendo resguardar-se no que concerne à autorização do uso de imagem de todas as pessoas diferentes dos(as) pré-candidatos(as) que aparecerem nestas peças de campanha.

Diante do exposto, recomendamos que os pré-candidatos(as) fiquem atentos às suas publicações pessoais/profissionais, no período de 02 a 10/09/2023, quanto aos impedimentos mencionados e demais restrições do Regulamento.

Comissão Eleitoral Central

Resolução nº 56/2023 – CONSUP/RE/IFAP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Hanna Patrícia da Silva Bezerra, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 26/08/2023 20:11:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 69574

Código de Autenticação: 06b49fcbc6

